

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI N.º 027 DE 30 JUNHO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ESTABELECE NORMAS APLICÁVEIS À DIVULGAÇÃO DAS
CONTAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 162 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1.º - O Poder Executivo divulgará, mensalmente, informações a respeito da arrecadação dos tributos municipais.

ARTIGO 2.º - Juntamente com as informações de que trata o artigo anterior, serão divulgadas outras a respeito das contas públicas, arrecadação e despesas públicas, de interesse individual ou coletivo, na forma do regulamento.

ARTIGO 3.º - As informações de que trata esta Lei, serão disponibilizadas ao público na rede mundial de computadores - Internet -, placas em logradouros públicos e em terminais de consulta instalados em locais de grande acesso ao público, na forma do regulamento.

ARTIGO 4.º - Os serviços de que trata esta lei, serão prestados diretamente pelo Poder Público ou por empresa especialmente por ela contratada.

§ 1.º - No interesse da execução nos serviços, a contratação para a prestação dos serviços de que trata esta lei, recairá sobre a empresa que comprove notória especialização nas áreas de contabilidade pública e domínio tecnológico da prestação de serviços na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2.º - No caso do parágrafo anterior, admitir-se-á a contratação de consórcio que reúna empresas que, em conjunto reúnem os requisitos exigidos.

LEI Nº 023 DE 30 JUNHO DE 1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DO BÚZIO, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EM SEQUÊNCIA, A PRESIDENTE LEI

ESTABELECE NORMAS APLICÁVEIS À DIVULGAÇÃO DAS
CONTAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O Poder Executivo divulgará mensalmente, informações a respeito da
execução dos tributos municipais.

ARTIGO 2º - Juntamente com as informações de que trata o artigo anterior, serão
divulgadas outras a respeito das contas públicas, execução e despesas públicas, de interesse
individual ou coletivo, na forma do regulamento.

ARTIGO 3º - As informações de que trata esta Lei, serão disponibilizadas ao público na
rede mundial de computadores - Internet - placas em locais públicos e em terminais de consulta
instalados em locais de grande acesso ao público, na forma do regulamento.

ARTIGO 4º - Os serviços de que trata esta Lei, serão prestados diretamente pelo Poder
Público ou por empresa especialmente por ela contratada.

§ 1º - No interesse da execução dos serviços, a contratação para a prestação dos serviços de
que trata esta Lei, recairá sobre a empresa que comprove notória especialização nas áreas de
contabilidade pública e domínio tecnológico da prestação de serviços na rede mundial de
computadores - Internet.

§ 2º - No caso de atraso no pagamento anterior, admitir-se-á a contratação de consórcio que tenha
empresas que, em conjunto tenham as condições exigidas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ARTIGO 5.º - O Poder Executivo diligenciará a execução do que determina esta lei, no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

ARTIGO 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

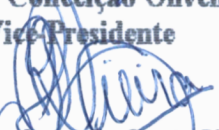
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 30 DE JUNHO DE 1997.



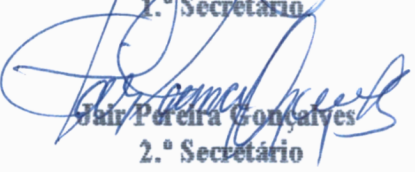
Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidenta



Valmir Conceição Oliveira
Vice-Presidente



Carlos Henrique da Costa Vieira
1.º Secretário



Jair Pereira Gonçalves
2.º Secretário

ARTIGO 2.º - O Poder Executivo diligenciará a execução do que determina esta lei, no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

ARTIGO 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMARÃO DOS BUZIOS, 30 DE JUNHO DE 1997.

Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidente

Valmir Conceição Oliveira
Vice-Presidente

Carlos Henrique de Costa Vieira
1.º Secretário

João Pereira Gonçalves
2.º Secretário